

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

<b>Forma da iniciativa:</b>	<b>Projeto de Lei</b>
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">271/XV/1.ª</a>
<b>Proponente/s:</b>	Deputados do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal (IL)
<b>Título:</b>	Incentiva a aquisição de equipamentos de alta eficiência energética (alteração à lista i do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-b/84)
<b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?</b>	NÃO O artigo 3.º da iniciativa dispõe que «A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação», pelo que se encontra acautelado o princípio da «lei -travão».
<b>A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?</b>	SIM
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	SIM
<b>Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?</b>	Não parece justificar-se
<b>A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?</b>	SIM Os proponentes solicitam o agendamento da iniciativa para a <b>Reunião Plenária de 16 de setembro</b> , por arrastamento com a <a href="#">PPL 33/XV/1.ª(GOV)</a> - «Determina o coeficiente de atualização de rendas para 2023, cria um

	apoio extraordinário ao arrendamento, reduz o IVA no fornecimento de eletricidade e estabelece um regime transitório de atualização das pensões».
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	<b>Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª) com conexão à Comissão de Ambiente e Energia (11.ª)</b>
<b>Conclusão:</b> A apresentação desta iniciativa <b>parece cumprir</b> os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Assembleia da República, 12 de setembro de 2022

A Assessora Parlamentar,  
Lurdes Sauane